

BOLETIM INFORMATIVO

da Vigilância Socioassistencial

DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

nº 01/2025

Este boletim informativo tem por objetivo apresentar a Assistência Social da cidade de Capitão Leônidas Marques .

A Constituição Federal de 1988 elenca no artigo 194, a **Assistência social** enquanto política integrante da Seguridade Social, compondo o tripé, juntamente com Saúde e Previdência Social e ressalta que ela deve ser ofertada de forma integrada entre Poder Público e sociedade, para uma direção única, que é garantir o atendimento às necessidades básicas conforme prevê a lei 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

No artigo 203 e 204 a Carta Magna explana sobre a Assistência Social enquanto Política Pública que deve ser prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), vem reforçando sobre os objetivos da Política enquanto parte da Seguridade Social, ela elenca como objetivos da Política, a **Proteção Social, defesa de direitos e vigilância Socioassistencial**.

A Proteção Social visa Proteção à **família**, à **maternidade**, à **infância**, à **adolescência** e à velhice; o **amparo** às crianças e adolescentes carentes; a promoção da **integração** ao mercado de trabalho; a habilitação e **reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de **deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (**LOAS, 1993**).

A defesa de direitos implica na garantia e ampliação dos direitos sociais e na redução das desigualdades, assegurando o exercício dos direitos à liberdade, à segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento, à igualdade e à justiça. Isso significa garantir à população que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, os direitos sociais, muitas vezes desconhecidos para os indivíduos que se encontram nessa condição. A garantia do bem-estar social, também amplia o exercício da cidadania e assim acesso aos direitos civis e políticos.

DEFESA DIREITOS: A DEFESA DE DIREITOS VISA A GARANTIR O PLENO ACESSO AOS DIREITOS NO CONJUNTO DAS PROVISÕES SOCIOASSISTENCIAIS (LOAS, 1993).

A Vigilância Socioassistencial, enquanto parte dos objetivos da Assistência Social, tem papel importantíssimo para garantir a Proteção Social e Defesa de Direitos. No entanto, é preciso entender que essas três funções estão entrelaçadas e dependentes entre si. Diante disso é necessário articulação entre todas as equipes da Rede de Proteção, para que um trabalho complemente o outro, pois todos caminham para uma mesma direção, que é a garantia de direitos e ampliação da democracia.

Contudo é essencial compreender a finalidade da Vigilância Socioassistencial na ampliação da Proteção Social e Defesa de Direitos.

A vigilância socioassistencial visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;(LOAS,1993)

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) ressalta como esse serviço deve ser executado através da produção, sistematização, análise e disseminação de informações por territórios e para isso é primordial conhecer alguns conceitos fundamentais para a efetividade das ações da Vigilância, sendo os conceitos de vulnerabilidade, risco e território.

TERRITÓRIO

O território é entendido como um espaço geográfico, que constitui local de vivência das pessoas, é onde elas moram, constroem vínculos e podem estar sujeitas a acontecimentos, econômicos e sociais, os quais podem provocar transformações na vida destes indivíduos, levando-os a situações de risco e vulnerabilidade social, tornando-se objeto de intervenção da Política de Assistência Social.

CONHECER O TERRITÓRIO IMPLICA EM CONHECER A REALIDADE SOCIAL QUE PERMEIA A VIDA DOS USUÁRIOS, DENTRO DO SEU LOCAL DE VIVÊNCIA, ONDE É CONSTRUÍDA AS RELAÇÕES FAMILIARES E COMUNITÁRIAS. ESSES SUJEITOS TÊM RELAÇÃO COM ESSES ESPAÇOS, SE IDENTIFICAM ALI NAQUELE LOCAL E PRECISAM SER COMPREENDIDOS DENTRO DESSE LÓCUS, SENDO TAMBÉM UM ESPAÇO ONDE SE PODE COMPREENDER A AMPLITUDE DO ALCANCE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

RISCO SOCIAL

Outro conceito fundamental é o Risco Social, identificado como a possibilidade de um acontecimento, em decorrência de vários fatores que podem ser distintos ou não. O risco pode ocasionar uma situação de vulnerabilidade e outras situações de risco. Assim, a Assistência Social deve desenvolver ações para prevenir ou amenizar as ocorrências, quando não foi possível evitá-la. E para reduzir a incidência é necessário estudar os níveis de ocorrência, seja situação de risco ou vulnerabilidade.

As situações de risco podem ser caracterizadas pela ocorrência de episódios como

1. violência intrafamiliar;
2. negligência; maus tratos;
3. violência, abuso ou exploração sexual;
4. trabalho infantil;
5. discriminação por gênero, etnia ou qualquer outra condição ou identidade;

VULNERABILIDADE SOCIAL

A vulnerabilidade social indica as **fragilidades** que atingem os indivíduos, geralmente por falta ou dificuldade de acesso a bens e serviços que resultam na exclusão social, falta de renda, Moradia, trabalho, educação, saúde entre outros.

Para que o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, funcione com eficiência e alcance os sujeitos em situação de risco e vulnerabilidade social é necessário utilizar-se de métodos que possibilitem uma visão ampliada sobre o alcance da Proteção Social e as demandas apresentadas, considerando que elas podem variar de acordo com cada território, pois os espaços não são homogêneos e as pessoas podem ter percepções diferentes sobre determinado lugar.

Sendo assim, a Vigilância torna-se elemento crucial para detectar e compreender as situações dentro de cada território. Ela se constitui em recurso para ampliação da capacidade de Proteção Social e Defesa de Direitos com eficácia, tendo em vista que a política não pode ser executada com base em incertezas, mas sim ancorados por conhecimentos que direcione o caminho para as ações e mostrando a dimensão da desproteção social(MDS orientações técnicas vigilância).

Diante disso, entender a importância da implantação da Vigilância dentro da Política de Assistência Social é um grande avanço, pois o SUAS deve ser movimentado através da Vigilância Socioassistencial.

As ações da Vigilância têm por finalidades apoiar a gestão no planejamento por meio de sistematização de dados e análise das informações territorializadas, sobre as situações de vulnerabilidade e risco social que prevalecem no contexto das famílias e indivíduos.

Também tem como finalidade apontamentos sobre a oferta dos serviços e a demanda dentro de cada território.

Para que esse objetivo seja bem compreendido dentro da política de A.S é preciso também desmistificar o conceito de vigilância, que muitas vezes vem associada à palavra “vigiar”, porém dentro da Política de Assistência Social, a vigilância constitui-se como um recurso e uma estratégia, com objetivo a ser alcançado. Um recurso por ser usado na execução da política para maior eficácia e a estratégia é usar os dados e transformá-los em conhecimento para alcançar o objetivo em questão, que é trabalhar de forma precisa e não mais com base em incertezas e imprevistos, realizando intervenções de urgência e emergência.

SENDO ASSIM A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DEVE OFERECER SUBSÍDIOS PARA AMPLIAR OS OUTROS OBJETIVOS ELENCADOS PELA LOAS, EXPANDINDO A CAPACIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL E DEFESA DE DIREITOS CONHECENDO OS ASPECTOS INTRÍNSECOS AO SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA QUALIFICAR SUAS AÇÕES.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A proteção social está organizada por níveis de proteção, sendo a **Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.**

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

É a porta de entrada dos serviços e tem caráter preventivo conforme orienta a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).(PNAS, 2004).

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os serviços da Proteção Social Básica são ofertados através dos **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS**, equipamento localizado estrategicamente em Território com grande incidência de vulnerabilidade social.

As equipes técnicas do CRAS atuam com as famílias e indivíduos no sentido de ampliar a Proteção Social, fortalecendo a capacidade protetiva das famílias, prevenindo situações de violência, rompimento de vínculos e outras fragilidades.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais sugere que no CRAS deve ser ofertado os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.



No Município de Palotina é ofertado no **CRAS** o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, sendo o único serviço executado no município, atendendo o aspecto principal e fundamental previsto para este equipamento, que é Fortalecer a função protetiva das famílias, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na Rede de Proteção Social de Assistência Social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é Política Social não contributiva e deve prover os mínimos sociais a quem dela necessitar.

Sendo assim uma das formas de garantir a Proteção Social é através da oferta de Benefícios Eventuais, que visa prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade ocasionadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Em Capitão Leônidas Marques os Benefícios Eventuais são definidos através do decreto N° 6.307 que regulamenta o Art.9 na Lei Municipal 2259 onde elenca sobre as provisões de caráter temporário, sendo:

- I- Auxílio Natalidade;**
- II - Auxílio Funeral;**
- III - Auxílio Alimentação;**
- IV - Auxílio Documentação;**
- V - Auxílio Passagem;**
- VI - Auxílio Material de Construção;**
- VII - Auxílio Aluguel Social;**

A partir da oferta dos Benefícios e da análise realizada a partir da construção do Diagnóstico Socioterritorial e dos dados apresentados durante a elaboração, entendemos a necessidade apreender sobre as demandas apresentadas pela população e a oferta dos serviços no Município de Capitão Leônidas Marques, para que a Assistência Social possa ser ofertada de forma assertiva.

Para isso buscamos realizar a sistematização e análise dos dados referentes aos Benefícios Eventuais ofertados, onde nos deparamos com um alto índice de acesso a esse serviço, sendo o Auxílio Alimentação o de maior demanda, conforme apresenta o gráfico abaixo.

REFERÊNCIAS

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm

Brasil. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: L8742compilado. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm>. Acesso em: 29 nov. 2024.

Política Nacional de Assistência Social. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: nov. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em 29 nov.2024.

Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/Orientacoes%20Tecnicas%20da%20Vigilancia%20Socioassistencial.pdf>. Acesso em nov.2024.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/capitao-leonidas-marques/lei-ordinaria/2017/225/2259/lei-ordinaria-n-2259-2017-dispoe-sobre-o-sistema-unico-de-assistencia-social-do-municipio-de-capitao-leonidas-marques-e-da-outras-providencias>